

LEI COMPLEMENTAR Nº1465 04 de Setembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, CARGOS COMISSIONADOS E SEUSVENCIMENTOS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono apresente Lei.

- **Art. 1º** Fica criado no quadro de servidores comissionados do município de Barra Longa o cargo de Coordenador da Saúde Bucal.
- **Art. 2º.** O cargo de Coordenador da Saúde Bucal exigirá para ser provido, curso superior em odontologia, terá carga horária de 40h semanais e vencimento básico de R\$ 4.311,08. (Quatro mil, trezentos e onze reais e oito centavos), conforme anexos desta Lei.
- **Art 3º.** O artigo 31 e seguintes da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passam a vigorar da seguinte forma:

|-

- SEÇÃO IV

-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura interna:
- I Um cargo de Secretário Municipal de Saúde.
- II Um cargo de Assessor Executivo de Saúde.
- III Divisão de Coordenação da Atenção Básica.
- a) Um cargo de Coordenador da Atenção Básica.
- b) Um cargo de Coordenador de Apoio a Atenção Básica.
- c) Um cargo de Coordenador de Saúde Bucal.

.

- IV Divisão de Regulação e Informação em Saúde.
- a) Um cargo de Chefe de Divisão de Imunizantes.
- V- Um cargo de Coordenador de Vigilância de Saúde.
- VI Divisão de Frotas da Saúde.
- a) Um cargo de Coordenador de Frotas da Saúde.



Parágrafo Único: Os cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I,II, III desta lei.

Art. 32. Compete ao Secretaria Municipal de Saúde;

 I – atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com normas em vigor;

II – atuar em consonância com a missão, visão e valores estabelecidos;

III – proceder à gestão de saúde do Município em formato que viabilize o acesso universal, igualitário e integral à população, de modo contínuo, serviços de saúde de qualidade e resolutivos com o princípio da equidade;

IV – efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões;

V – desenvolver relações de vínculo e responsabilidade com a população sob sua área de abrangência;

VI – destinar recursos materiais e financeiros em função da diminuição das desigualdades sociais em saúde;

VII – prestar contas sistematicamente ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo as que são objeto de transferências governamentais e as de recursos próprios do tesouro municipal;

VIII – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde:

IX - organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;

X – desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados em processo contínuo de comunicação em saúde;

XI – estimular a participação popular e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade através do Conselho Municipal de Saúde:

XII – desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

XIII – executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o Estado;

Art. 33. Compete ao Setor de Coordenação da Atenção Básica;



- I implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;
- II coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;
- III implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;
- IV participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;
- V coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Barra Longa, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;
- VI. coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde.
- Art. 34. Compete à divisão de Regulação e Informação em Saúde;
- I acompanhamento dos sistemas de faturamento do município da área de saúde.
- II fechamento do faturamento do município;
- III processamento dos dados e envio do faturamento do município;
- IV apuração dos dados enviados pelo Ministério da Saúde referentes aos valores apurados no faturamento público e conveniado;
- V verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;
- Art. 35. Compete à Divisão de Frotas da Saúde;
- I realizar as verificações periódicas da frota vinculada à Secretaria de Saúde;
- II realizar a gestão administrativa e funcional dos motoristas vinculados à Secretaria de Saúde
- III manter atualizado os cadastros e informações referentes à frota e aos motoristas vinculados à Secretaria de Saúde;
- IV manter organizado e atualizado um repositório de dados e informações sobre a frota, motoristas;
- V– manter organizado e atualizado um repositório de dados e informações sobre a frota, motoristas;
- VI realizar outras atividades afins determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35.A-. Compete ao Setor de Coordenação de Saúde Bucal.

I-Coordenar as atividades da saúde bucal no âmbito municipal;

II-Coordenar o processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas equipes de saúde bucal;

- III Promover e participar de eventos referentes à saúde bucal;
- IV- Identificar as necessidades e as expectativas da população;
- V- Organizar e desenvolver ações intersetoriais, educativas, preventivas e curativas;
- VI- Proporcionar a capacitação permanente dos profissionais de odontologia; organizar e conferir com o setor de compras as descrições, recebimento e qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos;
- VII- Organizar propostas de agendas e rotinas de atendimentos da demanda; organizar os serviços de órteses e próteses dentárias;
- VIII- Organizar com o setor de compras as descrições dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para não haver interrupções no atendimento;
- IX Receber e conferir a qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios:
- X Acompanhar os registros, códigos e relatórios necessários para a gestão municipal, estadual e federal; executar atividades afins da área odontológica."
- **Art.4º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido no que couber acrescido das disposições desta Lei.
- **Art.5º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido, no que couber, acrescido das disposições desta Lei.
- Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Código	Denomina ção	Nº de cargo s		Escolaridade mínima	Carga Horária
Regula mentad o pelo Executi vo	Coordena dor da Saúde Bucal.	1	Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração.		40 horas semana is

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO DE	VALOR DO	NATUREZA
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	DO
			VENCIMENTO
Coordenador	Regulamentad	R\$ 4.311,08	Remuneração.
da Saúde	o pelo		
Bucal	Executivo		

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES:

Coordenador da Saúde Bucal	Atribuições	Coordenar as atividades da saúde bucal no âmbito municipal; participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas equipes de saúde bucal; promover e participar de eventos referentes à saúde bucal; identificar as necessidades e as expectativas da população; organizar e desenvolver ações intersetoriais, educativas, preventivas e curativas; proporcionar a capacitação permanente dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

profissionais de odontologia; organizar conferir com o setor de compras as descrições, recebimento e qualidade dos materiais. instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos; assumir perante o Conselho de Classe dos Odontólogos a responsabilidade técnica; organizar propostas de agendas e rotinas de atendimentos da demanda; organizar os serviços de órteses e próteses dentárias; organizar com o setor de descrições dos compras as materiais. instrumentais e equipamentos necessários para não haver interrupções no atendimento; receber e conferir a qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios; acompanhar registros. os códigos e relatórios necessários para a gestão municipal, estadual e federal; executar atividades afins da área odontológica.

Barra Longa, 05 de setembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL